



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: (62) 3240-2211/2200 - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079602110000086.000060/2026-11

Unidade Gestora: [\[digite aqui a sigla da unidade gestora\]](#)

	CONTRATO NR 983 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS – CRCGO E A EMPRESA _____.
--	--

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS – CRCGO**, pessoa jurídica federal corporativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.320.108/0001-00, com sede na Rua 107, nº 151, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060, neste ato representado por seu Presidente, _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (biscoitos e barras de cereal), de forma parcelada e **sob demanda**, para atendimento aos participantes dos cursos, seminários e eventos institucionais promovidos pelo CRCGO no exercício de 2026, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial da CONTRATADA.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o aviso de dispensa de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

1.4. Fica vedada a entrega integral e não solicitada da totalidade dos produtos de uma só vez, devendo o fornecimento ocorrer mediante ordens parciais expedidas pelo CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor total global deste Contrato é de **R\$ 23.396,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais)**, referente ao Lote Único de 10 (dez) itens, conforme tabela demonstrativa constante do Anexo I deste instrumento.

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete (CIF Goiânia/GO), tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Fornecimento, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As entregas serão efetuadas no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal de cada Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do CRCGO para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Projetos: 3014 (Cursos e Palestras) e 3013 (Encontros/Seminários/Fóruns);

- **Conta Contábil:** 6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação;
- **Nota de Empenho nº:** _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1. O recebimento do objeto dará sob a forma provisória (no ato da entrega no almoxarifado) e definitiva (em até 3 dias úteis após vistoria de conformidade pelo Fiscal do Contrato).

5.2. **Validade Residual:** Cada lote entregue deverá apresentar, obrigatoriamente, **prazo de validade residual mínima de 06 (seis) meses** contados da data de entrega no CRCGO.

5.3. As embalagens deverão ser originais de fábrica, lacradas, limpas e atóxicas. Produtos entregues com embalagens avariadas, rasgadas ou com validade inferior à exigida serão recusados para imediata substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS EXECUÇÃO

6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas aprovadas e prazos estabelecidos;

7.2. Arcar com todos os custos de transporte, carga e descarga na sede do CRCGO em Goiânia/GO;

7.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação;

7.4. Apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória do lastro probatório e da procedência dos produtos.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir as Ordens de Fornecimento com antecedência necessária;

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Gestor e Fiscal designados;

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, mediante atesto da Nota Fiscal.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do Recebimento Definitivo da mercadoria e da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **a) Advertência;**
- **b) Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Fornecimento;
- **c) Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total ou parcial;
- **d) Impedimento de licitar e contratar** com a União/Autarquias Federais pelo prazo de até 3 (três) anos;
- **e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E ADITAMENTOS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que demonstrado o interesse público e a conveniência do CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se às condições inicialmente pactuadas, ficará **obrigada a aceitar** os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento dos bens **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.3. Fica facultada a realização de supressões quantitativas em percentual superior ao limite

legal de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja **acordo consensual entre as partes contratantes**, formalizado mediante termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

12.5. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I⁰ = Índice relativo ao mês da proposta.

12.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no item anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

12.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-

financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

12.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

12.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

12.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

12.16. Para o reajuste do vale transporte deverá ser observado as seguintes condições (Orientação Normativa nº 02/2014-SLTI/MP):

I - a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;

II - o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público;

III - os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigor a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **a) Advertência;**
- **b) Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Fornecimento;
- **c) Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total ou parcial;
- **d) Impedimento de licitar e contratar** com a União e Autarquias Federais pelo prazo de até 3 (três) anos;
- **e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua extinção (rescisão), com as consequências contratuais e as previstas em lei, ocorrendo qualquer uma das hipóteses prescritas no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.2. Os procedimentos de extinção contratual, tanto os consensuais quanto os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o seguinte rito:

14.2.1. Na hipótese de extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será previamente intimada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da intimação.

14.2.2. Em caso de desacolhimento da defesa e decisão motivada pela rescisão contratual, caberá a interposição de **recurso administrativo** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação da

decisão rescisória, nos termos do **art. 166, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.2.3. Quanto à sua forma, na conformidade do **art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a extinção contratual poderá ser:

a) Unilateral e escrita da Administração: nos casos previstos nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

- **b) Consensual (amigável):** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja conveniência e interesse fundamentado da Administração do CRCGO;
- **c) Judicial ou Arbitral:** nos termos da legislação processual vigente e das regras de arbitragem aplicáveis.

14.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto às obrigações de manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução do contrato, ensejará a aplicação das sanções administrativas previas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos **arts. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.4. Quando da extinção ou encerramento do Contrato, a fiscalização verificará o cumprimento integral das entregas requisitadas, o atesto do recebimento definitivo e a comprovação da manutenção da regularidade trabalhista e previdenciária da CONTRATADA junto aos cadastros oficiais (SICAF/CNDs), como condição indispensável para a liberação do último pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato fundamenta-se e rege-se integralmente pelas disposições dos seguintes diplomas legais e regulamentares:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o seu art. 75, inciso III, alínea "a";

- **b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);**
- **c) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;**
- **d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Procedimento de Pesquisa de Preços);**
- **e) Demais normas regulamentares federais aplicáveis e pelos princípios gerais de Direito Público.**

15.2. O presente Contrato vincula-se estritamente, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, aos atos do **Processo SEI nº 9079602110000086.000060/2026-11**, especialmente:

a) Ao Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026) e seus anexos;

- **b) Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e ao Termo de Referência (TR);**
- **c) À Proposta Comercial homologada da CONTRATADA e aos documentos de habilitação apresentados.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo

de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de [\[digite aqui a cidade/Estado da subseção judiciária\]](#) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Referência: Processo nº 9079602110000086.000060/2026-11

SEI nº 1463885